



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Moçambicana de Pediatras – AMOPE como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Pediatras – AMOPE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Julho de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação Moçambicana de Pediatras

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede e fins

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Duração e natureza)

A Associação Moçambicana de Pediatras, abreviadamente denominada por AMOPE, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter científico e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, que se rege pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Denominação e sede)

A AMOPE é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Fins)

Um) A AMOPE tem por fim congregar e representar, em Moçambique, os profissionais de medicina que se dedicam à especialidade de pediatria.

Dois) Para a realização dos seus fins, a AMOPE propõe-se em especial:

- a) Promover o estudo, a pesquisa e a discussão de assuntos atinentes à pediatria, à saúde e bem-estar da criança e dos adolescentes, a sua integração na família e na comunidade e às demais actividades correlacionadas;
- b) Promover reuniões, simpósios, cursos, encontros, congressos e outras actividades de foro científico, de interesse da especialidade, visando a formação contínua dos seus membros;
- c) Instituir concursos tendo como objectivo incentivar os associados a intensificar e aprimorar seus conhecimentos técnico-profissionais;
- d) Zelar pelo aspecto ético do exercício profissional;
- e) Promover, na medida do seu alcance, a defesa dos interesses profissionais de seus associados, além de promover condições adequadas para o exercício da especialidade;
- f) Manter um relacionamento saudável, com Ordem dos Médicos e a AMM (Associação Médica de Moçambique) bem assim com todas as associações congéneres, tanto nacionais como estrangeiras;

g) Estimular e prestigiar o trabalho de pesquisa e ensino;

h) Patrocinar e divulgar conhecimentos tecnológicos e publicações técnico-científicas.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO QUARTO

#### (Membros)

A AMOPE é constituída por médicos nacionais ou estrangeiros, especialistas em pediatria e médicos em pós-graduação em pediatria, que como tal sejam admitidos para colaborar na realização dos seus fins estatutários.

##### ARTIGO QUINTO

#### (Categoria dos membros)

Um) Os membros da AMOPE podem ser:

- a) Membro fundador;
- b) Membro efectivo;
- c) Membro correspondente;
- d) Membro benemérito;
- e) Membro honorário.

Dois) Pode ser acumulada na mesma pessoa as categorias a), b), d) e f), tipificadas no número anterior.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Membro fundador)

É assim considerado todo aquele que tiver participado na assembleia constituinte, subscrito a acta de constituição e pago a jóia.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Membro efectivo)**

É aquele que se identifica com os objectivos da AMOPE, sendo especialista em pediatria ou em pós-graduação, e como tal, seja admitido.

## ARTIGOOITAVO

**(Membro correspondente)**

São os pediatras estrangeiros de reconhecido mérito que tenham prestado grandes serviços à AMOPE.

## ARTIGONONO

**(Membro benemérito)**

É assim considerada a pessoa singular ou colectiva que tenha contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para os objectivos que a AMOPE se propõe realizar.

## ARTIGODÉCIMO

**(Membro honorário)**

É aquela pessoa singular ou colectiva que, pela sua acção e motivação, mormente no plano moral, tenha contribuído relevantemente para a criação, engrandecimento e progresso da AMOPE.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Admissão de membro efectivo e correspondente)**

Um) A admissão de membro efectivo e correspondente é da competência da Direcção, mediante proposta subscrita pelo candidato e por dois membros efectivos ou um fundador.

Dois) A deliberação sobre a admissão de membro deve ser ratificada pela Assembleia Geral por voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Admissão de membro benemérito e honorário)**

A admissão de membro benemérito e honorário é proposta pela Direcção ou por um mínimo de cinco membros fundadores, votada pela Assembleia Geral, para o qual se requer o voto favorável da maioria dos membros presentes ou representados e ainda de metade dos membros fundadores.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Direitos e deveres do membro fundador e efectivo)**

Um) São direitos do membro fundador e efectivo:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela AMOPE;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela AMOPE;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e aí votar;

- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- e) Solicitar a sua exoneração.

Dois) São deveres do membro fundador e efectivo:

- a) Colaborar nas actividades da AMOPE;
- b) Exercer os cargos para que for eleito;
- c) Respeitar as leis, o estatuto, o regulamento e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar a jóia e a quotização mensal.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Direitos e deveres do membro correspondente)**

Um) O membro correspondente tem direito a:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pela AMOPE;
- b) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela AMOPE;
- c) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- d) Submeter à direcção qualquer sugestão que julgue útil à prossecução dos fins da associação;
- e) Solicitar a sua exoneração.

Dois) O membro correspondente tem o dever de respeitar as leis, o estatuto, o regulamento e as deliberações dos órgãos sociais.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Direitos e deveres do membro benemérito e honorário)**

Um) O membro benemérito e honorário da AMOPE têm direito a:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opinião sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalho;
- b) Submeter à Direcção qualquer sugestão que julgue útil à prossecução dos fins da associação;
- c) Ser membro do Conselho Fiscal;
- d) Solicitar a sua exoneração.

Dois) O membro benemérito e honorário têm o dever de respeitar as leis, o estatuto, o regulamento e as deliberações dos órgãos sociais.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) O que renunciar;
- b) O que atrasar o pagamento da quota por período superior a seis meses, salvo motivo justificado;
- c) O que infringir os deveres sociais e bem assim aquele cuja conduta se mostre contrária aos fins estatutários da associação.

Dois) Na exclusão de membro ao abrigo do disposto na alínea c) do número anterior, a deliberação da Assembleia Geral tem de contar com o voto favorável da maioria dos membros efectivos ou representados e ainda de um terço dos membros fundadores.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Sanções)**

Um) A violação dos princípios estatutários, do regulamento e das deliberações sociais e o não cumprimento dos deveres, faz com que o membro incorra nas seguintes medidas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) Compete à direcção a aplicação da medida prevista nas alíneas a), b) e c).

Três) Compete à Assembleia Geral a aplicação da medida prevista na alínea d).

Quatro) Da medida de suspensão cabe recurso para a Assembleia Geral até quinze dias após notificação ao infractor.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da AMOPE:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

## ARTIGODÉCIMO NONO

**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGOVIGÉSIMO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por dois secretários, eleitos trienalmente, de entre os membros fundadores e ou efectivos, podendo ser reeleitos uma vez.

## ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocação)**

Um) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente da Mesa.

Dois) Aos secretários incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral e, ainda, substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Três) A convocação para a reunião da Assembleia Geral é feita por meio de anúncio num jornal de maior tiragem nacional, com a antecedência mínima de quinze dias, dele constando o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Sessões)**

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária, anualmente e até ao fim do primeiro trimestre, para exercer as atribuições previstas nas alíneas *b)* e *c)* do artigo vigésimo quarto e, extraordinariamente, sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal o entendam necessário e, ainda, a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros no pleno uso dos seus direitos estatutários.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Competências)**

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a)* Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, e do Conselho Fiscal;
- b)* Aprovar, anualmente, o programa de actividade a apresentar pela Direcção;
- c)* Apreciar e votar o relatório e contas apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d)* Autorizar empréstimos e garantias que comprometam o património da associação em mais de vinte e cinco por cento;
- e)* Autorizar a compra ou venda de imóveis e móveis sujeitos a registo;
- f)* Aprovar o regulamento interno da associação a apresentar pela Direcção;
- g)* Ratificar a admissão de membros e deliberar a sua exclusão;
- h)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- i)* Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do seu património, nos termos da lei;
- j)* Eleger a comissão liquidatária, para efeitos do disposto na alínea *c)* do artigo trigésimo oitavo dele fazendo parte o presidente da Direcção e o director responsável pela área financeira;
- k)* Fixar o quantitativo da jóia e da quota a pagar pelos membros;
- l)* Deliberar sobre quaisquer questões que interessam à AMOPE.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Quórum e votação)**

Um) A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, dois terços dos seus associados. Caso não se verifique o quórum necessário, a assembleia pode reunir-se e deliberar, uma hora após o previsto para a primeira convocação, com o número de membros presentes ou representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos têm de ter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes e ainda o voto favorável de metade dos membros fundadores.

Quatro) A deliberação sobre a dissolução da associação carece de voto favorável de, pelo menos, três quartos de todos os associados e ainda de voto favorável de metade dos membros fundadores.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho de Direcção da AMOPE é constituído por cinco membros efectivos, um dos quais assume o cargo de presidente e outros de vice-presidente, secretário-geral, tesoureiro e director científico, e dois suplentes, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção é substituído pelo vice-presidente, nas suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Convocação, quórum e votação)**

A Direcção reúne-se por convocação do seu presidente ou de quem o substitui, pelo menos, de três em três meses, com a presença da maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências)**

Compete à Direcção a administração e gestão da AMOPE, bem como a coordenação de toda a actividade de acordo com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral e tendo em especial atenção o disposto nas alíneas *d)* e *e)* do artigo vigésimo quarto.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competências do presidente)**

Compete ao presidente:

- a)* Representar a AMOPE de forma ampla e geral, em juízo e fora dele;
- b)* Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- c)* Convocar e dirigir a Direcção;
- d)* Autorizar a contratação de pessoal;
- e)* As demais competências que lhe são conferidas.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Competências do secretário-geral)**

Compete ao secretário-geral:

- a)* Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b)* Ter sob sua guarda livros e arquivos da AMOPE;
- c)* Ocupar-se da correspondência da AMOPE;

*d)* Manter actualizado o arquivo relativo ao quadro social;

*e)* Promover, em consonância com a Direcção ou Comissões específicas, a divulgação de eventos e demais reuniões da AMOPE;

*f)* Supervisar a realização dos eventos promovidos pela AMOPE;

*g)* Manifestar-se sobre a celebração de convénios ou acordos de interesse social, sempre que solicitado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Competências do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

*a)* Orientar e coordenar, a tempo, as actividades de arrecadação das receitas da AMOPE, providenciando para que sejam feitas de forma eficiente e pontual;

*b)* Manter sob sua guarda toda a documentação própria da tesouraria, especialmente a que compreende a movimentação financeira, saldos de caixa, aplicações e investimentos, além de eventuais bens ou valores, pertencentes à AMOPE, que lhe forem confiados pela Direcção;

*c)* Providenciar para que sejam depositados, num ou mais estabelecimentos bancários, escolhidos previamente pela Direcção, o produto da arrecadação das receitas;

*d)* Fiscalizar o pagamento efectivo de todas as despesas autorizadas da AMOPE;

*e)* Responder pela contabilidade da AMOPE apresentando, temporariamente, os balancetes semestrais e anuais, além dos demonstrativos das receitas e despesas, todos devidamente assinados, para que sejam, a seguir, submetidos à apreciação e à chancela do Presidente;

*f)* Assinar, juntamente com o Presidente ou com o secretário-geral, cheques e demais documentos que resultem na responsabilidade pecuniária da AMOPE;

*g)* Manter toda a documentação da tesouraria à disposição do Conselho Fiscal para que proceda às verificações necessárias.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do director científico)**

Compete ao director científico:

- a)* Coordenar o Conselho Científico;
- b)* Coordenar as actividades técnicas e científicas ligadas ao ensino, pesquisa e assistência à criança e ao adolescente;

- c) Elaborar, seleccionar, acompanhar e avaliar projectos científicos promovidos pela AMOPE;
- d) Propor ao Conselho nomes de associados que poderão participar nas vistorias, avaliações de programas de especialização, pós-graduação, quando solicitado por comissões ou órgãos pertinentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Órgãos de assessoria)**

A Direcção conta, para efeitos de assessoria, com órgãos cuja organização, composição e funcionamento constar do regulamento interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Vinculação)**

Um) Para obrigar a associação é necessária a assinatura de, pelo menos, dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, a do vice-presidente.

Dois) Em assuntos de expediente corrente basta a assinatura de um dos membros da Direcção.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um dos quais assume o cargo de presidente, eleitos trienalmente, podendo ser reeleitos uma vez.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Convocação, quórum e votação)**

O Conselho Fiscal reúne-se por convocação do seu presidente, ou de quem o substitui, e com a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

## CAPÍTULO IV

**Da eleição dos órgãos sociais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Eleição)**

Um) A eleição dos órgãos obedece à seguinte regulamentação:

- a) O presidente da Direcção comunica aos membros a data das eleições, pelo menos sessenta dias antes da sua realização, indicando a abertura do período de apresentação de listas;
- b) O período de apresentação de listas encerra um mês depois, isto é, trinta dias antes das eleições;
- c) As listas são apresentadas ao presidente da Assembleia Geral por cinquenta associados no pleno uso dos seus direitos, ou pela Direcção cessante.

Dois) Os membros podem enviar o seu voto pelo correio, com data até setenta e duas horas anteriores ao acto eleitoral, em sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Dos fundos**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Fundos)**

Constituem fundos da AMOPE:

- a) A jóia a pagar pelo membro fundador, efectivo, correspondente;
- b) A quotização mensal a pagar pelo membro fundador, efectivo, correspondente;
- c) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- d) As subvenções, donativos e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas, desde que aceites por deliberação do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO VI

**Da extinção e liquidação da associação**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Extinção, liquidação e partilha)**

Um) A AMOPE extingue-se nos casos previstos na lei.

Dois) Extinta a associação, procede-se à liquidação e partilha do património da seguinte forma:

- a) Apuramento e consignação das verbas destinadas a solver o passivo da associação;
- b) Satisfeitas as dívidas, realizado o activo e apurado o remanescente, é o destino deste deliberado em Assembleia Geral mas tendo em conta a sua reversão para outras instituições de interesse social que tenham por objecto fim similar, nos termos da lei;
- c) São liquidatários, os membros eleitos pela Assembleia Geral nos termos da alínea j) do artigo vigésimo quinto.

## CAPÍTULO VII

**Da disposição final**

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Órgãos provisórios)**

Enquanto não estiverem criados todos os órgãos sociais, a assembleia constituinte define os órgãos a criar de imediato e a sua composição, até à realização da primeira sessão da Assembleia Geral, que deve ter lugar no prazo máximo de seis meses.

**SOCREMO-Banco de Microfinanças, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Novembro de dois mil e nove, na sede social da sociedade SOCREMO-Banco de Microfinanças, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 11083, a folhas cento e noventa e quatro verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta de Julho de mil novecentos e noventa e oito, os accionistas deliberaram e aprovaram na íntegra a alteração dos estatutos da sociedade.

Em consequência da deliberação e aprovação, foram alterados na íntegra os artigos do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de SOCREMO-Banco de Microfinanças, SA, abreviadamente designada por SOCREMO e mais adiante por Banco, é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pela Lei das Instituições de Crédito e Sociedade Financeira e seu regulamento, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável para sociedades anónimas de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) O banco tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e vinte e seis, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, o banco poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como, transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) O banco tem por objecto exclusivo realizar actividades de microfinanças, com incidência nas micro e pequenas empresas, concedendo crédito, aceitando depósitos e efectuando outras operações que o banco pode exercer, por lei, na prossecução dos seus objectivos.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, o Banco poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos

de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social do banco integralmente subscrito e realizado, e pago em dinheiro, é de noventa e cinco milhões, cento e sessenta e dois mil e setecentos meticais, representado por novecentas e cinquenta e uma mil e seiscentas e vinte sete acções, cada uma no valor nominal de cem meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Títulos de acções

Um) As acções serão nominativas nos termos a estabelecer pelo conselho de administração, sujeitos a aprovação da assembleia geral e em conformidade com as leis aplicáveis.

Dois) As acções podem ser emitidas em títulos de acções e cada sócio é titular de um ou mais títulos de acções, correspondentes ao número de acções de que é titular.

Três) Os títulos de acções devem ser emitidos de acordo com as especificações definidas pela legislação e podem a qualquer momento, ser objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração e sujeita a aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do conselho de administração.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções e obrigações próprias

O banco representado pelo conselho de administração, e sujeito a aprovação da assembleia geral poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias ou obrigações e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão, oneração e emissão de acções

Um) Nenhuma transmissão ou oneração de acções por accionista do banco, ou emissão de novas acções pelo banco serão válidas, excepto se os accionistas detentores de, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social do banco aprovem tal transmissão, oneração ou emissão de acções, conforme aplicável.

Dois) Qualquer emissão de acções será deliberada pelo conselho de administração e sujeita à aprovação da assembleia geral.

Três) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão de acções e na subscrição de quaisquer acções que venham a ser emitidas.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, constituída pelos accionistas do banco, será o órgão social competente para adoptar deliberações obrigatórias para o banco, para os accionistas e corpos sociais, desde que estas sejam adoptadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral deverá ser composta por um presidente e por uma secretária que serão eleitos pelos accionistas nos termos do artigo décimo primeiro à mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO NONO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada para efeitos de realização da reunião da assembleia geral ordinária anual dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Considerar as demonstrações financeiras anuais;
- b) Deliberar sobre a designação e remuneração dos auditores;
- c) Deliberar sobre o balanço, o relatório do conselho de administração e do conselho fiscal referente ao exercício anterior;
- d) Considerar e aprovar as demonstrações financeiras anuais e contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- f) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem e determinar as suas remunerações; e
- g) Deliberar sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) As reuniões extraordinárias da assembleia geral serão convocadas sempre que o presidente da mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo conselho de administração, conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, catorze por cento do capital social do banco.

Três) A convocação das assembleias gerais será efectuada a todos os accionistas através de:

- a) Aviso convocatório publicado no jornal de maior circulação no território nacional; e
- b) Comunicação escrita a todos os accionistas no seu domicílio conforme constante dos registos do banco; com a antecedência de pelo menos trinta dias de calendário relativamente à data da reunião da assembleia geral.

Quatro) No aviso convocatório pode, desde logo, ser indicada uma segunda data para a reunião da assembleia geral, para o caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Cinco) O aviso convocatório deve conter a indicação de encontrarem-se disponíveis para análise pelos accionistas, na sede social do banco, os documentos relativos à reunião ou quaisquer outros assuntos de interesse.

Seis) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social do banco, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida, e obtendo parecer favorável do presidente do conselho de administração.

Sete) A deliberação escrita assinada pelos representantes legais de todos os accionistas (com direito a serem convocados, de participarem e votarem nas reuniões) quer assinada como um único documento ou em exemplares, será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada por assembleia geral devidamente convocada e reunida, desde que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Quórum constitutivo

Um) Para que o quórum se verifique e a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação, é necessário que os accionistas detentores de, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social do banco estejam presentes e representados, à hora em que tiver início a reunião.

Dois) Se o quórum exigido no número um do presente artigo não for atingido na primeira reunião, após segunda convocação, o quórum estará constituído e representado e a assembleia geral poderá deliberar desde que os accionistas detentores de pelo menos cinquenta por cento do capital social do banco estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não se verificar à hora marcada nos termos do número dois acima, o início da reunião da assembleia geral será adiado, sem necessidade de nova convocação, para a mesma hora no primeiro dia útil passados quinze dias sobre a data inicial, sendo válidas todas as deliberações tomadas independentemente do número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Presidente e secretário**

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida pelo presidente e por um secretário, ambos eleitos pelos accionistas por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente, servirá de presidente da mesa qualquer administrador, ou no caso da falta deste, um dos accionistas, em qualquer dos casos nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente convocar e presidir todas as reuniões da assembleia geral e empossar formalmente os membros do conselho de administração e do conselho fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso a ser assinado por certificação pelo presidente e pelo secretário, contanto que todas as assinaturas em qualquer documento avulso sejam reconhecidas por notário.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Representação e votação nas assembleias gerais**

Um) O accionista poderá ser representado na reunião da assembleia geral por mandatário para efeitos da reunião da assembleia geral com procuração por escrito contendo a indicação dos poderes conferidos pelos accionistas. O mandatário pode ser um advogado, accionista ou administrador do banco.

Dois) Os accionistas que sejam entidades do governo ou empresariais e os accionistas menores ou com capacidade reduzida, carecem de representação legal.

Três) Qualquer procuração de nomeação de mandatário nos termos deste artigo deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado no aviso convocatório, pelo menos, uma hora antes da hora da reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de cinquenta por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados e com direito de voto, salvo se disposição legal ou estatutária exigir maioria qualificada, incluindo o número oito deste artigo.

Seis) A cada acção corresponderá um voto, mas o exercício do direito de voto está sujeito à assinatura do livro de presenças dos accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que o accionista é titular.

Sete) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer através de representante ou procurador.

Oito) As seguintes deliberações e/ou acções não serão tomadas nem adoptadas pelo banco, a menos que sejam aprovadas por accionistas representando, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social do banco:

- a) Qualquer negócio com uma entidade correlacionada, designadamente entre o banco e um accionista ou empresa participada por um accionista, se aplicável, que não seja celebrado no âmbito dos negócios usuais do banco ou não seja celebrado em termos de valor de mercado ou que prejudique a independência das partes;
- b) Alteração dos estatutos do banco;
- c) Emissão de acções, alteração do capital social, ou criação de novas acções;
- d) Distribuição, alocação e aplicação de dividendos;
- e) Recompra de acções;
- f) Designação ou destituição de qualquer administrador do banco ou o aumento ou redução do número de administradores;
- g) Aprovação de qualquer fusão, liquidação, dissolução voluntária ou não, ou aquisição do banco;
- h) Abertura de novas filiais;
- i) Celebração de quaisquer acordos para a compra ou venda de bens, no decurso usual das actividades ou não, ou venda da totalidade ou parte substancial do negócio ou quaisquer acções, promessas ou bens do banco ou das suas filiais ou de qualquer sociedade na qual o banco detenha acções;
- j) Qualquer alteração no auditor/contabilista ou políticas de auditoria/contabilidade do banco;
- k) Constituição de opções ou direitos a respeito de quaisquer acções, obrigações ou outras garantias;
- l) Emissão de garantias;
- m) Aquisição de novo negócio, acções, obrigações ou outras similares, excepto se no decurso normal das actividades;
- n) Alterações à natureza do negócio do banco, ou cessação da actividade;
- o) Constituição de ónus ou outros direitos de terceiros sobre o banco ou seus bens, ou sobre qualquer participada ou qualquer dos seus bens; e
- p) Celebrar contratos de parceria, associação em participação ou de consórcio.

## SECÇÃO II

## Do conselho de administração

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Conselho de administração**

Um) A administração do banco será exercida por um conselho de administração com um

número ímpar de membros compreendido entre um mínimo de três e um máximo de sete administradores.

Dois) Os administradores serão eleitos e destituídos pela assembleia geral, desde que cada accionista tenha o direito a propor um administrador por cada catorze por cento em que detenha no capital social do banco.

Três) O presidente do conselho de administração deve ser nomeado pelos accionistas do banco.

Quatro) Estando sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competências do conselho de administração**

Um) As actividades do banco serão geridas pelos administradores, os quais poderão exercer e fazer o que necessário for para a realização do objecto, propósitos, deveres e funções do banco, salvo as que pelo Código Comercial ou pelos presentes estatutos tenham que ser exercidos pela assembleia geral e sujeitas a regulamentação conforme definido pela assembleia geral.

Dois) No exercício das funções acima mencionadas, os administradores deverão conformar as suas actuações com os presentes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem a, entre outros, bons princípios de gestão societária e melhores práticas, os quais podem periodicamente ser aprovados pelo conselho de administração ou pela assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar os seus poderes a um comité executivo, para o exercício de determinadas funções, o qual poderá incorporar um ou mais administradores, assim como quaisquer outras pessoas que julgue competentes e necessárias ao melhor desempenho deste comité, desde que os membros do comité executivo sejam, na sua maioria, administradores do banco. O comité executivo exercerá os poderes que lhe forem delegados em conformidade com qualquer regulamentação que seja periodicamente aprovada pelo conselho de administração ou de outra forma imposta pelo conselho de administração. excepto no que contrarie o acima exposto, as reuniões e procedimentos do comité executivo serão reguladas pelas disposições destes estatutos aplicáveis aos procedimentos e reuniões do conselho de administração.

Quatro) O conselho de administração não poderá delegar ao comité executivo, os seus poderes em relação a:

- a) Aprovação de relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de cauções e garantias;
- c) Extensões ou reduções da actividade do banco;
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação do banco.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Convocação das reuniões do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que se considere necessário para os interesses do banco e, pelo menos, a cada três meses. As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo respectivo presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer administrador, excepto se retardada em conformidade com o cumprimento do número dois do presente artigo ou número quatro do artigo décimo sexto (reuniões do conselho de administração e quórum constitutivo).

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito a todos os administradores e de forma a serem recebidas pelos administradores com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações prevista na ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Reuniões do conselho de administração e quórum constitutivo**

Um) O conselho de administração reunir-se-á, trimestralmente, em princípio, na sede social do banco, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representado o quórum no início da reunião e no momento em que seja submetida a votação qualquer deliberação.

Três) O quórum para qualquer reunião do conselho de administração será de dois terços dos administradores em exercício de funções, presentes ou representados.

Quatro) Se o quórum não estiver reunido, a reunião será adiada por, pelo menos, cinco dias úteis ou para outra data a acordar por todos os administradores. Qualquer administrador pode, e a pedido de qualquer administrador o conselho de administração notificará os membros do conselho de administração sobre a nova data para realização da reunião, sendo que os administradores presentes em tal data constituirão quórum suficiente.

Cinco) As reuniões poderão ter lugar pessoalmente, com recurso a meios telefónicos, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio electrónico ou de comunicação que permita às pessoas que participem nas reuniões

comunicarem umas com as outras simultânea e instantaneamente, devendo, em tal caso as deliberações ser aprovadas por unanimidade e constar de documento escrito.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **Deliberações do conselho de administração**

Um) As deliberações do conselho administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) Uma deliberação por escrito assinada por todos os administradores e quer seja assinada num único documento ou em exemplares, será tão válida e eficaz quanto se tivesse sido aprovada em reunião do conselho de administração devidamente convocada e reunida.

Três) O presidente do conselho de administração não possui voto de qualidade e, em caso de impasse na tomada de determinada deliberação a mesma será submetida a decisão pelos accionistas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **Gestão diária da sociedade**

Um) A gestão diária do banco poderá ser confiada a um administrador executivo designado mediante deliberação do conselho de administração.

Dois) O administrador executivo pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Vinculação da sociedade**

O banco ficará obrigado pela assinatura de qualquer pessoa ou pessoas autorizada (s) para assinar em nome do banco por deliberação do conselho de administração.

#### SECÇÃO III

##### **Do conselho fiscal**

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### **Composição**

Um) A supervisão de todos os negócios do banco incumbe a um conselho fiscal composto de três a cinco membros, e consoante o caso, um ou dois suplentes, devendo um dos membros do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger um membro, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente do conselho fiscal.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não está sujeito à apresentação de garantias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Convocação das reuniões do conselho fiscal**

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que algum membro o requeira ao presidente do conselho fiscal, mediante convocação por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze dias de antecedência, em pelo menos cada quatro meses do ano fiscal.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações constante da ordem de trabalhos.

Três) O conselho fiscal reunir-se-á em princípio na sede social do banco, podendo, todavia, sempre que o presidente do conselho fiscal o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Reuniões e quórum constitutivo**

Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, representados na reunião, os quais não serão permitidos delegar as suas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Deliberações do conselho fiscal**

Um) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **Competências do conselho fiscal**

Um) O conselho fiscal terá a competência para:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas do conselho de administração e seus comités, a serem submetidas à aprovação da assembleia geral, relativas à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, trans-formação, fusão ou cisão do Banco;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pelo banco;

- e) Assegurar que os livros do banco, incluindo os livros de contabilidade e os registos aí contidos são claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

#### SECÇÃO IV

#### Das disposições comuns

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Reuniões conjuntas

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses do banco o aconselhem, ou quando a lei o determine.

Dois) As reuniões conjuntas dos dois órgãos deverão ser convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, o conselho fiscal e o conselho de administração conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições dos presentes estatutos que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem ao quórum e à tomada de deliberações.

#### CAPÍTULO IV

#### Das contas e distribuição de resultados

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Contas do banco

Um) O exercício financeiro do banco coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados do banco fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária anual, após apreciação e deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede social do banco os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado do banco, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações do banco, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Distribuição de lucros

Um) Em cada exercício fiscal, o banco reterá um montante não inferior a quinze por cento do lucro líquido do exercício como reserva legal,

do banco, até ao momento em que o montante de reserva legal seja equivalente ao montante de capital social do banco, caso em que não será mais obrigatório fazer retenções para a reserva legal.

Dois) O banco constituirá reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir de forma a reforçar os ganhos ou cobrir as perdas.

Três) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, se exigido, as reservas especiais e estatutárias estiverem cobertas, a assembleia geral poderá aprovar o pagamento aos accionistas de tais dividendos conforme forem recomendados pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO V

#### Da dissolução e liquidação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação do banco regem-se pelas disposições da legislação aplicável e pelos presentes estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

#### Kediye Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte à folhas cento e vinte e quatro do livro de escrituras avulsas número dezoito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída entre Ismail Aweye Mohamud e Farah Arab Kediye uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Kediye Comercial, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Kediye Comercial, Limitada, com sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar delegações, sucursais, filiais, agências, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

O seu início conta-se a partir da data da escritura da sua constituição e com duração por tempo ilimitado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e venda de artigos electrodomésticos e de construção civil a grosso e retalho;

- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades comerciais, importação e exportação desde que para tal obtenha a devida autorização.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio gerente Ismail Aweye Mohamud;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farah Arab Kediye.

#### ARTIGO QUINTO

A assembleia geral fará a apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros encontros uma vez por ano.

#### ARTIGO SÉTIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, cabendo a assembleia geral decidir em tudo quando preciso.

#### ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e outras disposições legais existentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

#### Minas Moatize, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e nove, exarada a folhas uma a três, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas,



saída de um sócio e entrada do novo sócio, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, que corresponde a noventa e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia AMCIC Minas Moatize Mauritius Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Terrigal Investments, limited; e
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Cambridge Investments B.V.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

## Agama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e sete verso do livro oitenta e oito barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes:

Agustin Garcia Martinez e Carlos Mário Gemisse.

E por eles foi dito que:

Aos vinte dias do mês de Julho de dois mil e seis, reuniu-se em a assembleia geral extraordinária da sociedade Agama, Limitada, na sua sede social, em Quelimane, província da Zambézia, no encontro estiveram presentes os sócios Agustin Garcia Martinez e Carlos Mário Gemisse, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalho:

Ponto um) Mudança da denominação de Agama, Limitada para África Safari Tours;

Ponto dois) Entrada de sócio e cedência de quota.

Aberta a sessão, após a apresentação do relatório balanço das actividades realizadas ao longo do primeiro ano, o sócio maioritário o senhor Agustin Garcia Martinez, na qualidade de presidente da mesa, deu a conhecer aos presentes como estavam a decorrer as actividades da empresa e em seguida como forma de dotar meios humanos viu-se a necessidade de admissão de novo sócio, senhor Bonifácio Gruveta Massamba e cedência de quota em trinta mil meticais, ainda no mesmo encontro decidiu-se mudar a denominação de Agama, Limitada, para África Safari Tours, e os dois pontos foram aprovados por unanimidade.

E em consequência desta operação alteram os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade e passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de África Safari Tours é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, distribuído na proporção seguinte:

- a) Agustin Garcia Martinez, com cento e sessenta e seis mil meticais do capital social, correspondente a oitenta e três por cento;
- b) Bonifácio Gruveta Massamba, com trinta mil meticais do capital social, correspondente a quinze por cento;
- c) Carlos Mário Gemisse, com quatro mil meticais do capital social, o correspondente a dois por cento.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Agustin Garcia Martinez, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, oito de Setembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

## África Safari Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e sete verso do livro noventa e oito barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes.

Agustin Garcia Martinez, Bonifácio Gruveta Massamba e Carlos Mário Gemisse.

E por eles foi dito que:

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de dois mil e nove, reuniu-se em a assembleia geral extraordinária da sociedade África Safari Tours, Limitada, na sua sede social, em Mopeia, província da Zambézia, no encontro estiveram presentes os sócios Agustin Garcia Martinez, Bonifácio Gruveta Massamba e Carlos Mário Gemisse, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com os seguintes pontos de agenda de trabalho:

Ponto um) Admissão de novo sócio e cedência de quotas provenientes do sócio maioritário Agustin Garcia Martinez;

Ponto dois) Administração e gerência da sociedade

Aberta a sessão, após a apresentação do relatório balanço das actividades realizadas ao longo do primeiro ano, o sócio maioritário o senhor Agustin Garcia Martinez, deu a conhecer aos presentes como estavam a decorrer as actividades da empresa e em seguida como forma de dotar meios humanos viu-se a necessidade de admissão de novo sócio o senhor Francisco Gimenez de Cordoba Fernandez Pintado e cedência de quota em quarenta e um vírgula cinco por cento e no mesmo encontro também foi nomeado como sócio gerente o senhor Agustin Garcia Martinez e Francisco Gimenez de Cordoba Fernandez Pintado, os pontos apresentados foram aprovados por unanimidade.

E em consequência desta operação alteram os artigos quarto e sétimo dos estatutos da sociedade e passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, distribuído na proporção seguinte:

- a) Agustin Garcia Martinez, com oitenta e três mil meticais do capital social correspondente a quarenta e um vírgula cinco por cento;
- b) Francisco Gimenez de Cordoba Fernandez Pintado, com oitenta e três mil meticais, do capital social, correspondente a quarenta e um vírgula cinco por cento;
- c) Bonifácio Gruveta Massamba, com trinta mil meticais do capital social, correspondente a quinze por cento;

- d) Carlos Mário Gemisse, com quatro mil meticais do capital social, correspondente a dois por cento.

ARTIGOSÉTIMO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Agustin Garcia Martinez e Francisco Gimenez de Cordoba Fernandez Pintado, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, oito de Setembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

**Etc Adubos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito de vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e três do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Sainath Internatinal Private, Limited, Export Trading Company, Limited; Export Marketing Company, Limitada uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivo social**

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída nos termos da lei deste pacto social uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Etc\ Adubos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade da Beira que poderá transferir para outro local e abrir ou encerrar, em território moçambicano ou estrangeiro, agência, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que seja decidida pela assembleia geral e para que seja autorizada pelas entidades competentes.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de produção de adubos;
- b) Qualquer outro ramo de actividade que a sociedade resolva explorar e para cujo exercício obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Sainath International Private, Limited;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Export Trading Company, Limited;
- c) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Export Marketing Company, Limitada.

Dois) A sociedade poderá aumentar o seu capital social por uma ou mais vezes ou permitir a entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único. As taxas de juro e as condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão das quotas, bem como a sua divisão depende de prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde da data da outorga da respectiva escritura.

Dois) À sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas que já possuem.

Três) A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral e representação da sociedade**

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada aos restantes sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias e poderá reduzir para quinze dias em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócio a que comparecerem a reunião ou tenha assinado o aviso convocatório.

ARTIGOSÉTIMO

**Gerência e representação**

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais conforme a deliberação da assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar os poderes da gerência no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

Três) Em caso algum, os gerentes ou gerente poderão obrigar a sociedade em actos alheios, estranhos, designadamente letras de favor em fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

**Das disposições**

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos pelos menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por um acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar a assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, cinco de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## International Metal Trading, sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas oito a folhas onze do livro de escrituras avulsas número quinze do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída por Radhakrishnan Ramachandran Pillai uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada International Metal Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de International Metal Trading, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial autónoma administrativa e financeira, que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicável e em vigor no país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo as seguintes actividades:

- a) Compra e exportação de madeira;
- b) Compra e exportação de sucata;
- c) Compra e exportação de gergelim;
- d) Compra e exportação de castanha;
- e) Compra e exportação de feijão;
- f) Importação de arroz;
- g) Importação de material de construção;
- h) Importação de electrodoméstico e aparelho electrónicos;
- i) Importação de rafia.

Dois) A sociedade, poderá participar em outras actividades civis ou comerciais nacionais ou estrangeiras mesmo com objecto diferente incluindo as que são reguladas por leis especiais.

### ARTIGO QUARTO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja dissolução será nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes no país.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente a ele sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá ser aumentado, podendo ser por dinheiro, bens ou direitos ou pela capitalização de lucros de acordo com a proporcionalidade da participação de cada sócio.

Dois) Aumentado o capital social nos termos do número anterior, cada sócio participará na proporção da sua quota.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota só poderá fazê-lo com uma prévia deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão só é admitida para efeito de cessão cujo o regime é o estabelecido no presente artigo.

### ARTIGO OITAVO

#### (Morte)

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estas designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia ordinária)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades, o balanço e as contas do exercício económico anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamentos de exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que, para efeito se justifique.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Convocatória, local quórum, votação)

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínima de quinze dias e terá lugar na sede da sociedade, salvo se outro local for indicado.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Gerência)

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Radhakrishnan Ramachandran Pillai.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei uniforme das sociedades por quotas e por deliberação de assembleia geral.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e um de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Multipeças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Multipeças, Limitada, constituída e matriculada sob o n.º 100149230, entre Elton Narciso Comissário de Sousa Jonace, casado, natural da Baira e residente na Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070117310Q, emitido aos catorze de Março de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Leonel Oliveira de Sousa, casado, natural de Marinha Grande e residente na Beira, portador do Passaporte n.º J594781, emitido aos nove de Junho de dois mil e oito, pelo Governo Civil de Leiria, constituem uma sociedade comercial por quotas limitada, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte de Agosto conforme as cláusulas que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Multi Peças, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo venda de acessórios para automóveis.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

### ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Narciso Comissário Jonace;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonel Oliveira de Sousa.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão de quotas entre sócios, ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota ou fracção dela, deverá comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicando os termos de cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando o restante sócio exercer o direito de preferência que lhe é conferido no número dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecido no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeita a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo do exercício em curso e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatuais são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para a assembleia reunir é de dois terços do capital social no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

#### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telefax, e-mail, ou outro meio comprovativo, dirigido ao sócio com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Leonel Oliveira de Sousa, ou de quem suas vezes fizer, que é nomeado desde já gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que sejam necessária reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte de um dos sócios, a certificação dos verdadeiros herdeiros será feita mediante a apresentação de uma certidão judicial de habilitação de herdeiro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezanove de Março de dois mil e dez. —  
O Ajudante, *Ilegível*.

### **Crisdani Construções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Carolina Vitória Manganhela notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de sede do posto administrativo da Machava,

Rua Josina Machel, Lote cento e sessenta e cinco, província de Maputo, número duzentos e vinte, para Avenida Agostinho Neto número mil cento e vinte e dois, rés-do-chão esquerdo, Maputo, altera-se por consequência a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Crisdani Construções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e vinte e dois, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

### **Thai African, Limitada**

Documento complementar organizado nos termos do artigo sessenta e nove do Código Notarial que faz parte integrante da escritura outorgada folhas setenta e nove a oitenta e uma do livro cento e oitenta e quatro A da escritura do Registo e Notariado de Pemba.

*Primeiro:* José Fernando Tagire, de nacionalidade moçambicana, natural de Ancuabe província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade número zero vinte milhões sessenta e três mil setecentos quarenta e nove; emitido em dois de Novembro de dois mil e cinco, residente na cidade de Pemba, Bairro de Paquite, Quarteirão número catorze, casa número quinhentos e cinquenta e cinco;

*Segundo:* Musa Drammh, de nacionalidade gambiana, portador do Passaporte número cento noventa e cinco mil oitocentos e quarenta e oito, emitido em vinte e oito de Setembro de dois mil e sete, residente na cidade de Pemba;

*Terceiro:* Bunchuai Rongbunlue, de nacionalidade thailandesa portador do Passaporte número seiscentos e quarenta mil e oitocentos e vinte e três, emitido em catorze de Junho de dois mil e seis, residente na cidade de Pemba;

*Quarto:* Somnat Phumsawai, de nacionalidade thailandesa, portador do Passaporte número seiscentos e cinquenta mil setecentos e catorze, emitido em dez de Outubro de dois mil e cinco residente na cidade de Pemba;

*Quinto:* Weerachai Punkiew, de nacionalidade thailandesa, portador do Passaporte número setecentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis, emitido em dezanove de Abril de dois mil e sete, residente na cidade de Pemba.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Thai African, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, Rua sem saída, número setenta e nove, província de Cabo Delgado e pretende exercer as suas actividades em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional criar, extinguir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social, o exercício de comercialização mineira compra e venda interna e exportação de gemas, pedras preciosas e semi-preciosas, pesquisa exploração de metais preciosos e outros minerais industriais.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de cinco quotas, sendo a primeira de doze mil meticais, que equivale a sessenta por cento, pertencente ao sócio José Fernando Tagire, a segunda de dois mil meticais, que equivale a dez por cento, pertencente ao sócio Musa Drammh, a terceira de dois mil meticais que equivale a dez por cento pertencente ao sócio Bunchiuai Rongbunlue, a quarta de dois mil meticais, que equivale a dez por cento ao sócio Somnant Phumsawai e a quinta de dois mil meticais que equivale a dez por cento ao sócio Weerachai Punkiew.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Haverá aumento do capital social sempre que carecer nos termos em que os sócios acordarem.

Dois) A cedência total ou parcial de quota de um dos sócios é livre, devendo no entanto comunicar a sociedade com antecedência mínima de três meses.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral, representação e gestão da sociedade**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para deliberação sobre o balanço, relatório de contas de exercício e análise de gestão.

#### ARTIGO SÉTIMO

A gerência, administração financeira e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente em todos os actos e contratos serão exercidos pelo sócio José

Fernando Tagire, que fica desde já nomeado sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

Os lucros apurados no exercício de compra e venda, exploração e exportação, feita todas as deduções da operação serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, continuando com os herdeiros, sucessores ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em tudo o que fica omissa será regulado pela lei aplicável na República de Moçambique.

### **Xai-Xai Distribuidora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e nove, lavrada de folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço B do Cartório Notarial de Xai-xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi de harmonia com a deliberação do sócio em assembleia geral, aumento do capital social na sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Xai-Xai Distribuidora, Limitada, da seguinte forma:

No dia treze de Novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira Classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Miguel João Mondlane e seu cônjuge casado sob regime de comunhão de bens, natural de Manjacaze, residente na cidade de Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 110013773N, de oito de Junho de dois mil e cinco, que outorga na qualidade de sócio unipessoal da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Xai-Xai Distribuidora, Limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, com o capital social de vinte mil meticais, constituída por escritura de oito de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e oito traço B do mesmo cartório.

Pessoa cuja identidade certifico por conhecimento pessoal e qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro de escrituras e por apresentação da acta número onze, de Novembro corrente.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura pública, e por deliberação da assembleia geral extraordinária

que culminou com a acta supracitada, procedeu-se o aumento do capital social de vinte mil meticais por mais onze milhões e quinhentos e setenta e seis mil meticais, que automaticamente passará a ser de onze milhões e quinhentos e noventa e seis mil meticais.

Em função do aumento do capital social foi alterado o pacto social nomeadamente o artigo quinto do segundo capítulo que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e que deu entrada na caixa social, é de onze milhões quinhentos e noventa e seis mil meticais, constituído por única quota de igual valor nominal pertencente ao sócio Miguel João Mondlane.

Que tudo o não alterado por esta escritura mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de xai-Xai, treze de Novembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Illegível.*

### **Escolinha Anjinho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138336 uma sociedade denominada Escolinha Anjinho, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Rosa Maria Nhamajavo Chivaringo, solteira, natural da Beira-Sofala, residente em Magoanine C, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AA 103156, emitido no dia nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e nove, em Maputo;

*Segundo:* Franciel Augusto José, solteiro, natural da cidade da Beira-Sofala, residente no Bairro de Magoanine C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110061511W, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação e sede**

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Escolinha Anjinho, e tem a sua sede no Bairro de Magoanine C, Rua do Hospital, Quarteirão catorze, bloco cinco, casa número setenta e oito, cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A Escolinha Anjinho tem como objecto recreação de crianças dos dois a cinco anos de idade, subdivididos em três grupos.

- a) O primeiro grupo é constituído por crianças de dois anos sendo nesta etapa as crianças são integradas na sociedade;
- b) O segundo grupo, é composto de crianças de três anos;
- c) O terceiro grupo é formado por crianças de quatro e cinco anos, sendo nesta fase etária que se ministra preparação para o ingresso ao ensino primário.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Rosa Maria Nhamajavo Chivaringo, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Franciel Augusto José, com o valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da administração**

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Rosa Maria Nhamajavo Chivaringo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente o procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Televisão Educativa e de Entretenimento, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e vinte e uma a cento e trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número B barra sessenta e cinco do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitói, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma sociedade anónima denominada Televisão Educativa e de Entretenimento, S.A que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Televisão Educativa e de Entretenimento, S.A. doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kenneth Kaunda, número quinhentos e noventa e dois, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em Moçambique e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal a prossecução de actividades de comunicação de imprensa, quer seja, rádio, televisão, imprensa escrita, electrónica e quaisquer outras actividades correlacionadas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou

indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, representado por mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada, encontrando-se integralmente realizado.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) O tipo de acções a emitir;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SEXTO

##### Acções

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão de Acções

Um) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá, primeiro, informar a sociedade sobre a proposta de venda e os termos do respectivo contrato, incluindo a identidade do proposto comprador, por carta registada dirigida ao conselho de administração e requerendo simultaneamente à sociedade o seu exercício do direito de preferência.

Dois) Após o recebimento da carta referida no número um supra, a sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quinze dias e, cessados estes, os outros accionistas exercerão os seus respectivos direitos de preferência dentro de quinze dias através de carta registada ao accionista alienante.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente.

Quatro) O preço de venda da quota deverá ser acordado entre os sócios com base no valor de mercado, o qual será determinado, em caso de ausência de acordo, por uma empresa independente e especializada na avaliação de participações sociais.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Acções próprias

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, o preço e demais condições de aquisição, o prazo para a aquisição, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Suprimentos

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração e aprovados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Eleição e mandato**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Remuneração e caução**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias para a sociedade e todos os accionistas, ainda que ausentes ou quando tenham votado contra a aprovação das mesmas.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestandas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Competências**

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Reuniões e convocatória da assembleia geral**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Aprovar o balanço, o relatório do conselho de administração referente ao ano fiscal anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação, alocação e distribuição de lucros da sociedade;
- c) Eleger os administradores para as vagas existentes, de acordo com os presentes estatutos;

d) Designar e destituir os auditores externos da sociedade; e

e) Deliberar sobre qualquer assunto constante da convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de assembleia geral sempre que o conselho de administração ou qualquer accionista o julgarem necessário e a seu pedido.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no *Boletim da República* e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Cinco) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Seis) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Quórum constitutivo**

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, oitenta e cinco por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação. Deverá, porém, ficar provado que (i) cada sócio foi devidamente convocado para a assembleia Geral e que (ii) a respectiva convocação ocorreu com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à anterior.

Três) Poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias estabelecidas no artigo anterior, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.



## ARTIGODÉCIMO NONO

**Quórum deliberativo**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem uma acção averbada a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por os presentes ou representados accionistas que representem oitenta e cinco por cento do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) A admissão de qualquer accionista;
- c) O aumento ou redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) O exercício do direito de preferência pela sociedade na aquisição de acções da sociedade;
- f) A exclusão de accionista e amortização da/s sua/s acção/ões;
- g) A aquisição de acções próprias pela sociedade;
- h) A nomeação e destituição de membros do conselho de administração;
- i) A determinação do dividendo a ser pago aos accionistas, se houver lucros, após cada ano financeiro;
- j) Venda, compra, concessão e recepção de locação ou oneração (por hipoteca, penhor, fiança, etc.) de quaisquer bens (móveis ou imóveis, incluindo bens incorpóreos tais como o aviamento) da sociedade, incluindo acções e quotas detidas pela sociedade em outras sociedades;
- k) A atribuição de quaisquer garantias ou cauções pela sociedade;
- l) A atribuição ou recebimento de empréstimos pela sociedade;
- m) O desempenho de actividades não associadas à actividade principal da sociedade;
- n) A celebração, alteração e cessação de quaisquer acordos parassociais ou quaisquer acordos de suprimentos;
- o) A conclusão de qualquer contrato fora do âmbito normal ou do objecto social principal da sociedade;
- p) A aprovação de prestações suplementares de capital;
- q) A aprovação das contas; e
- r) A designação e destituição de auditores externos da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Representação**

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de assembleia geral por um mandatário, outro sócio ou administrador da sociedade, constituídos com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os accionistas incapazes e os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoas designadas por escrito e em documento assinado, por meio de, respectivamente, documento particular ou em papel timbrado da pessoa colectiva e com assinaturas de duas pessoas autorizadas.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante de accionista deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual a procuração foi emitida.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Mesa da assembleia geral**

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa e do secretário, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Local e acta**

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderá considerar-se reunida uma assembleia geral caso, ainda que em locais geográficos distintos, os accionistas se encontrem conectados por sistemas de videoconferência ou outro meio de comunicação. Tal assembleia deverá realizar-se no local onde se encontre a maioria dos accionistas ou, caso tal não se revele possível, no lugar de domicílio do accionista maioritário.

Quatro) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelos secretários da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

## SECÇÃO III

## Do conselho de administração

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Composição**

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração constituído por três Administradores efectivos, eleitos em assembleia geral, devendo um deles ser designado para o cargo de Presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade.

Três) Todos os administradores, no início de cada ano financeiro da sociedade, emitirão e assinarão declarações escritas de interesse, dando a conhecer à sociedade os respectivos interesses em outras sociedades, negócios e actividades comerciais.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em especial à assembleia geral, poderes esses que incluem mas não se limitam a:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores poderes para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do Conselho.

Quatro) Todos os administradores deverão aceitar por escrito as funções para que foram eleitos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Reuniões e convocatória do conselho de administração**

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que for necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos quatro vezes por ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou pela de qualquer administrador.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas por cada administrador com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento escrito e unânime de todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á em princípio na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local em Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **Quórum constitutivo**

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por administrador suplente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Deliberações do conselho de administração**

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria de votos dos administradores presentes ou representados, tendo cada administrador direito a um voto.

Dois) O presidente do conselho de administração possui voto de desempate.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **Vinculação da sociedade**

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **Conselho fiscal**

As actividades e o orçamento da sociedade serão fiscalizados por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **Composição**

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos eleitos pela assembleia geral, tendo ainda dois membros suplentes para substituírem os membros efectivos nas suas ausências e impedimentos.

Dois) O conselho fiscal será presidido por um presidente eleito em assembleia geral.

Três) Um dos membros do conselho fiscal poderá ser numa sociedade especializada em contabilidade e auditoria.

Quatro) Os membros do conselho fiscal estão interditos de delegarem as suas funções.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **Funcionamento**

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **Actas do conselho fiscal**

As actas do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes constatados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinada pelos membros presentes.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **Contas da sociedade**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **Livros de contabilidade**

Um) Os livros de contabilidade e registos serão mantidos na sede da sociedade de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos sócios a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto nos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **Distribuição de lucros**

Um) Do lucro líquido de cada exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, o remanescente terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### **Liquidação**

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### **Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### **Membros do conselho de administração e do conselho fiscal**

Até à primeira reunião da assembleia geral:

- a) A administração da sociedade será exercida pelos senhores Samora Moisés Machel Júnior, Marcel

Golding e Assane Sufiane, assumindo o primeiro as funções de presidente do conselho de administração;

- b) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único, a Ernest & Young.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — A Técnica, *Quitéria Julieta C. Cumbe*.

---

## SCI – Sociedade de Controlo e Gestão de Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da assembleia Geral da SCI – Sociedade de Controlo e Gestão de Participações, S.A. uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Vinte e Cinco Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, em Maputo, com o capital social de cento e trinta e três milhões quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 10068 (um, zero, zero, seis, oito), a folhas do livro C traço vinte quatro. Foi deliberada a trinta de Março de dois mil e dez, a alteração da firma sociedade para Insitec Investimentos, S.A., alterando-se por consequência o artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Insitec Investimentos, S.A.;

Dois) .....

Três) .....

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Nacala Investments, Limitada

### RECTIFICAÇÃO

Por ter havido lapso na publicação no *Boletim da República*, n.º 18, 3ª série, página 342-(20), de 7 de Maio de 2010, onde se lê: «Nacala Investimento, Limitada», deve-se ler: «Nacala Investments, Limitada».

## MMD Global

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e seis a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária do referido cartório, foi constituída uma associação que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, definição, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, natureza e definição)

Um) A MMD Global é constituída sob forma de uma associação denominada associação More than a Mile Deep Global” abreviada como MMD Global que se rege pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A MMD Global é uma organização de natureza religiosa cristã evangélica, inter-denominacional de âmbito nacional, tendo representações afiliadas a nível internacional.

Três) A MMD Global é uma pessoa colectiva do direito privado sem fins lucrativos com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Quatro) Na prossecução dos seus fins sociais e estatutários a MMD Global pode associar-se a outras organizações ou instituições nacionais, africanas e globais com idênticos objectivos, convicções e valores nas condições previstas na lei.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A MMD Global tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil duzentos e setenta, cidade de Maputo, República de Moçambique, África, onde igualmente funciona a sede da MMP Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer parte do continente Africano e do mundo em conformidade com as leis de cada nação e convenções internacionais sobre organizações internacionais.

Dois) A MMD Global poderá transferir a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, após uma proposta do Conselho da Governação e Conselho Fiscal para uma outra cidade na República de Moçambique ou para um outro país Africano.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A MMD Global é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do respectivo registo e reconhecimento pelo Ministério da Justiça.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objectivos)

Um) A MMD Global tem como objectivos principais:

- a) Equipa igrejas locais em Moçambique, em África e globalmente a atingir a maturidade espiritual profunda;
- b) Assiste igrejas locais em Moçambique, em África e globalmente a desenvolver raízes profundas em valores bíblicos;
- c) Prepara as igrejas locais em África e globalmente a serem agentes de transformação holística (espiritual, social e económica) das suas sociedades;
- d) Ajudar a igreja em África e globalmente a responder à grande necessidade de líderes servos e proféticos;
- e) Providenciar formação e treinamento acessível, baseado na Bíblia, transferível, transformacional à distância de nível superior com acreditação e reconhecimento internacionais;
- f) Promover iniciativas e movimentos africanos educacionais, missões e transformação holística a nível global;
- g) Promover e providenciar reformas de curricula teológica;
- h) Promover o treinamento e discipulado baseados na igreja local;
- i) Promover a colaboração e rede efectiva para missão integral;
- j) Promover o estabelecimento de MMD em vários países africanos e a nível global;
- k) Promover o treinamento da liderança das senhoras;
- l) Promover programas de erradicação à pobreza e empoderamento aos empobrecidos;
- m) Promover seminários e conferências nacionais e internacionais, publicar e distribuir as suas publicações.

Dois) A MMD poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objectivo principal, em que o conselho de Governação e o Conselho Fiscal concordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza não lucrativa, não proibida pela lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias.

Três) A MMD Global poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas a nível nacional e internacional, ainda que tenham objectivos diferentes dos da MMD Global, assim como ser membro de outras organizações, empresas, organismos nacionais e internacionais para prossecução dos seus objectivos.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Definição)**

Um) A MMD Global tem duas categorias de membros, designadamente, membros colectivos e membros individuais.

Dois) Cada uma das categorias referidas no número anterior pode ser subdividida em duas classes, designadamente, membros colectivos não filiados e membros colectivos filiados, membros colectivos honorários, membros individuais ordinários e membros individuais honorários.

Três) Poderá ser membro individual ordinário da MMD Global qualquer pessoa singular que, identificando-se com os objectivos estabelecidos nestes estatutos, requeira a sua filiação como membro, pagando uma jóia e quotas.

Quatro) Será membro individual honorário da MMD Global a pessoa, singular, que assim for designada pela Assembleia Geral, em reconhecimento dos seus feitos e contributos nos objectivos da MMD Global.

Cinco) Poderá ser membro colectivo ordinário não Filiado da MMD Global qualquer organização ou instituição nacional ou internacional, denominação nacional ou internacional que requerer essa qualidade, devendo pagar uma jóia e quotas conforme o estabelecido nos regulamentos internos da MMD Global.

Seis) É membro colectivo filiado qualquer organização continental, regional e nacional da MMD Global.

Sete) Será membro colectivo honorário da MMD Global a pessoa, colectiva, que assim for designada pela Assembleia Geral, em reconhecimento dos seus feitos e contributos nos objectivos da MMD Global.

## ARTIGO SEXTO

**(Admissão dos membros)**

Um) São condições de admissão a membro:

- Aceitar os presentes estatutos;
- Subscrever a visão, missão, estratégias, valores e declaração da fé da MMD Global;
- Ser um indivíduo, uma igreja, uma missão, organização cristã ou uma instituição de ensino teológico cristã.

Dois) A admissão dos membros será feita por deliberação do Conselho da Governação, mediante apresentação pelo secretário-geral do seu parecer emitido sobre os pedidos formulados pelos candidatos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

Todos os membros da MMD Moçambique gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- Participar nas sessões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para desempenhar cargos de órgãos sociais, das comissões e da direcção;

c) Beneficiar dos serviços da MMD Global em condições vantajosas;

d) Renunciar a qualidade de membro.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

São deveres dos membros da MMD Global, designadamente:

- Conhecer, adoptar e promover a visão, missão, estratégias e valores da MMD Global;
- Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos, deliberações da Assembleia Geral e de outros órgãos sociais;
- Fazer-se representar na Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- Pagar a jóia de membro;
- Pagar pontualmente as quotas;
- Contribuir financeira ou materialmente pelo menos uma vez de três em três meses;
- Exercer o cargo para que for eleito.

## ARTIGO NONO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um membro poderá ser excluído da MMD Global por deliberação da Assembleia Geral, nos casos seguintes:

- Quando expressa e voluntariamente requerer a sua retirada da MMD Global;
- Grave violação dos princípios e normas destes estatutos;
- Quando assuma atitudes incompatíveis com os interesses da MMD Global, tendo em atenção os respectivos regulamentos internos;
- Não pagamento de quotas por um período superior a um ano.

## CAPÍTULO III

**Da estrutura orgânica e seu funcionamento**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Órgãos da MMD Moçambique)**

A MMD Moçambique tem como órgãos sociais:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Governação;
- O Conselho Académico;
- O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros da MMD Global que tem lugar

ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas; aprovar o plano e orçamento, podendo ainda deliberar qualquer assunto que conste na ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir extraordinariamente por iniciativa do Conselho da Governação, do Conselho Fiscal ou de um grupo de membros correspondentes a dois terços da totalidade dos membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo respectivo presidente da Mesa.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou devidamente representados, salvo nos casos em que se exija maioria qualificada, tais como:

- Alteração dos estatutos, que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes;
- Dissolução da associação, que exige uma maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros da mesma.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Eleições e mandatos)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de três anos renováveis, por eleição, no máximo por mais dois períodos a contar do primeiro mandato.

Dois) Os membros podem votar com procuração (ou credencial) de outros membros e a procuração (ou credencial) deverá especificar os assuntos mandatados.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger, de três em três anos, os titulares dos órgãos sociais da MMD Global;
- Ratificar ou invalidar a nomeação do director executivo;
- Aprovar o plano anual de actividades bem como o relatório anual de actividades do Conselho de Governação;
- Analisar e aprovar o relatório de contas do Conselho da Governação;
- Deliberar sobre a execução da auditoria externa à MMD Global;
- Aprovar Regulamentos e outras normas internas;
- Deliberar sobre todos os recursos interpostos, contra actos praticados pelos titulares dos órgãos da MMD Global;
- Fixar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- Proceder à alteração dos presentes estatutos;
- Deliberar sobre a extinção da MMD Global.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Convocação da Assembleia Geral)**

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo seu presidente através do

secretário-geral do Conselho da Governação, por meio de anúncios publicados em jornais de grande circulação nacional e internacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo de outras formas mais expeditas.

Dois) Poderão ainda as sessões da Assembleia Geral, desde que observadas as formalidades estabelecidas no número um deste artigo, ser requerida a sua convocação por pelo menos um terço dos membros ordinários.

Três) Do anúncio que convoca a Assembleia Geral deverão constar a data, hora e local da reunião e a ordem de trabalhos.

Quatro) Se a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a alteração dos estatutos, a convocatória deverá indicar especificamente os artigos a serem alterados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) Para que a Assembleia Geral possa funcionar e deliberar validamente, exige-se em primeira convocatória, a presença de, pelo menos, mais de metade de membros ordinários.

Dois) Passados trinta minutos da hora marcada em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente, com qualquer número de membros presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral vinculam todos os órgãos e membros da MMD Global, podendo apenas ser alteradas ou revogadas por decisão judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, vice-presidente, e primeiro e segundo secretários e um vogal eleitos pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competência da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral, na pessoa do/a presidente:

- Preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral através do secretário geral;
- Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- Investir os titulares dos órgãos da MMD Global.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Vice-presidente)

São competências da Mesa da Assembleia Geral na pessoa do/a vice-presidente:

- Coadjuvar o/a presidente no desempenho das suas funções;
- Substituir o/a presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Secretário/a da Mesa)

Compete à Mesa da Assembleia Geral na pessoa de secretário/a:

- Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral e os autos de tomada de posse;
- Proceder à leitura de todos os documentos que devem ser apresentados à Assembleia Geral;
- Colaborar com o/a presidente e vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Governação

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho da Governação)

Um) O Conselho da Governação é o órgão a quem cabe a tarefa de direcção, administração, gestão e representação legal da MMD Global.

Dois) O Conselho de Governação é dirigido por um presidente eleito pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Governação é composto por um mínimo de três pessoas e um máximo de quinze membros ordinários.

Quatro) Se um elemento do Conselho de Governação falecer, for encarregue de desempenhar funções incompatíveis ou se desvincular da MMD Global ou da organização filiada que representa, poderá ser substituído pelo MMD Global ou o grupo a quem representava.

Cinco) Dentre os membros que compõem o Conselho da Governação deverá ser eleito um/a tesoureiro/a cujas competências são:

- A arrecadação de contribuições, quotas, jónias e outras receitas para a MMD Global;
- Submeter ao Conselho de Governação, balancetes mensais e balanços anuais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências do Conselho da Governação)

O Conselho da Governação deverá reunir-se, de seis em seis meses e quantas vezes for necessário, para dentre outras tarefas:

- Preparar os documentos que devem ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral;
- Preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, regulamentos e outras normas internas;
- Deliberar sobre o pedido de admissão de novos membros;
- Criar ou extinguir MMDs regionais e nacionais;
- Fixar o montante da quota a pagar pelos membros;
- Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de contas;

g) Superintender na gestão da MMD Global;

h) Nomear e exonerar o Director Executivo da MMD Global;

i) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

j) Actualizar e propor a Assembleia Geral os programas e planos estratégicos;

k) Constituir comissões de trabalho julgadas necessárias, fornecer-lhes orientações e apreciar os seus relatórios;

l) Constituir o Conselho Académico;

m) Determinar termos de referências do Conselho Académico;

n) Analisar e decidir sobre as propostas do Conselho Académico em relação à criação e extinção de cursos e programas;

o) Propor a revisão dos estatutos após consulta ao Conselho Académico.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Secretário-geral)

Um) O secretário-geral do Conselho de Governação vai sempre ser o director executivo da MMD Global.

Dois) O director executivo/secretário-geral da MMD Global, nomeado nos termos da alínea h) do artigo vigésimo segundo responsável pelo trabalho total da MMD Global.

Três) O director executivo/secretário-geral da MMD Global deverá ser uma pessoa que trabalhou com a MMD a nível regional ou nacional pelo menos por cinco anos e tenha demonstrado entendimento e cometimento à visão, missão, estratégias e valores da MMD Global.

Quatro) O director executivo/secretário-geral da MMD Global deverá falar, pelo menos duas línguas das três línguas oficiais da MMD, Português, Francês e Inglês, sendo o Inglês a língua principal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do director executivo/secretário-geral)

Compete, em especial, ao director executivo/secretário geral da MMD Global:

- Representar a MMD em juízo e fora dele;
- A formação e recrutamento do pessoal necessário para o trabalho;
- Consultar sempre o Conselho de Governação, preparando agendas de reuniões, escrevendo os seus relatórios;
- Administrar e controlar em tudo no que respeita a implicações financeiras, preparar o orçamento e apresentar ao órgão deliberativo a nível global;
- Praticar todos os actos de administração ordinária;
- Propor ao Conselho de Governação normas gerais da MMD Global

assim como planos de curto e longo prazos, planos e orçamentos anuais, submeter relatórios narrativos e financeiros anuais à aprovação do Conselho da Governação;

- g) Celebrar, em nome e em representação da MMD Global, contratos de trabalho ou de prestação de serviços;
- h) Nomear o quadro do pessoal e exercer o poder disciplinar;
- i) Celebrar, em nome e em representação da MMD Global, outro tipo de contractos que não excedem o valor monetário do orçamento anual da MMD Global;
- j) Participar nas reuniões do Conselho de Governação como membro pleno e secretário geral do órgão responsável pelas actas;
- k) Exercer outros actos por mandato do Conselho de Governação;
- l) Propor as estruturas orgânicas da MMD Global e das organizações nacionais afiliadas em termos gerais;
- m) Nomear, contratar, exonerar e rescindir o contrato ou despedir, após consulta com Conselho de Governação ou conselhos nacionais, membros da Comissão Executiva, directores dos programas, coordenadores nacionais, escritores e revisores;
- n) Contratar, promover, exonerar e rescindir o contrato ou despedir pessoal académico (facilitadores ou educadores, avaliadores, examinadores, moderadores, pesquisadores, escritores, revisores) e pessoal de apoio administrativo;
- o) Garantir a correcta execução das deliberações do Conselho de Governação, das recomendações do Conselho Académico, decisões da Comissão Executiva e a aplicação das normas e regulamentos da MMD Global a nível internacional pelas organizações afiliadas e parceiros que usam o material da MMD;
- p) Aprovar os programas de treinamento de pessoal académico;
- q) Conferir graus e títulos académicos e honoríficos de acordo com as recomendações do Conselho Académico;
- r) Todas as outras competências que não estão claramente atribuídas ao Conselho de Governação e ao Conselho Académico da MMD Global, presume-se serem do director executivo;
- s) O director executivo pode delegar algumas das suas competências a outros membros da direcção executiva, comissão executiva, directores de programas e coordenadores nacionais.

### SECÇÃO III

#### Do Conselho Académico

##### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

#### (Conselho Académico)

Um) A composição do Conselho Académico deve ser definida pelo Conselho da Governação de acordo com a proposta dos assuntos académicos e do director executivo.

Dois) O secretário do Conselho Académico é nomeado pelo director executivo.

Três) O mandato dos membros do Conselho Académico é de três anos renováveis uma vez.

Quatro) O Conselho Académico é presidido pelo director executivo e o secretariado pelo director académico.

Cinco) A duração de mandatos não afecta o director executivo e o académico em exercício.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

#### (Competências do Conselho Académico)

Um) O Conselho Académico é um órgão consultivo do Conselho de Governação e do director executivo.

Dois) São competências do Conselho Académico:

- a) Pronunciar-se sobre os currícula, o nível académico a ser ministrado, assim como os procedimentos para o seu melhoramento;
- b) Pronunciar-se sobre a qualidade e efectividade dos cursos e propor o melhoramento;
- c) Propor ao Conselho de Governação a criação e extinção de disciplinas, cursos e programas;
- d) Propor ao Conselho de Governação a emenda dos presentes estatutos;
- e) Propor ao Conselho de Governação normas, procedimentos, regulamentos académicos, assim como emendar os existentes;
- f) Pronunciar-se sobre o plano de treinamento do pessoal académico;
- g) Pronunciar-se sobre a atribuição de títulos académicos e honoríficos;
- h) Pronunciar-se sobre a componente académica do relatório e plano anuais;
- i) Propor promoções e progressões académicas do pessoal académico de acordo com as melhores práticas da academia;
- j) Criar comissões permanentes ou comissões *ad hoc* para tratar assuntos específicos.

### SECÇÃO IV

#### Do Conselho Fiscal

##### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

#### (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e auditoria interna da MMD Global, constituído por um presidente, secretário e vogal.

### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

#### (Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos duas vezes ao ano, para dentre outras tarefas:

- a) Fiscalizar a legalidade dos actos administrativos da MMD Global;
- b) Examinar e auditar regularmente as contas e a escrituração dos livros da tesouraria e contabilidade;
- c) Apresentar, na Assembleia Geral, o seu parecer sobre o relatório de contas;
- d) Propor a convocação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

#### (Regulamentos internos)

O Conselho de Governação deverá submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento de organização, as normas internas de funcionamento e o regulamento da disciplina da MMD Global, na próxima Assembleia Geral.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

#### (Dissolução)

Um) A MMD Global poderá dissolver-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos termos previstos na legislação em vigor.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, devendo apresentar o seu relatório nos seis meses posteriores à dissolução, devendo os órgãos sociais desta, manterem-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho de Governação.

Três) A Assembleia Geral deverá decidir o destino a dar ao património da MMD Global.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Para casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei avulsa a matéria aplicável.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Entrada em Vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Ministério da Justiça e da publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **Brofai – Import & Export, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dez, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100152177 uma sociedade denominada Brofai – Import & Export, Limitada.

*Primeiro:* Ajain Singh, casado com a segunda outorgante em regime de separação de bens, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, titular do Bilhete de Identidade n.º 6004245129081, residente em Maputo.

*Segundo:* Bronwyn Leung, casada com o primeiro outorgante, titular do Bilhete de Identidade n.º 8208230282080, natural da África do Sul, residente acidentalmente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas abaixo:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

#### **(Firma)**

A sociedade adopta a firma de Brofai, Import e Export, Limitada.

### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **(Sede)**

A sociedade tem sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar a sede social, criar sucursais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **(Duração e objecto)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem por objecto Importação e Exportação de electrodomésticos, viaturas, peças e sobressalentes automóveis, material de construção, material informático, material de higiene e limpeza, material de escritório, painéis solares, artigos de vestuário, beleza, decoração, géneros alimentícios, geradores eléctricos, material eléctrico e electrónico, todo o tipo de vestuário, empilhadeira.

Três) A sociedade pode adquirir livremente participações sociais em sociedades com objecto semelhante ou diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais.

### **ARTIGO QUARTO**

#### **(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido e representado por duas quotas iguais:

- a) Uma quota com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Ajain Singh, correspondente a cinquenta por cento.

- b) Uma quota com o valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Bronwyn Leung correspondente a cinquenta por cento.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão deliberar, por maioria correspondente a cinquenta por cento do capital social, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, nos termos e limites a fixar na respectiva deliberação.

### **ARTIGO SEXTO**

#### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas entre vivos feita a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

### **ARTIGO SÉTIMO**

#### **(Morte de sócio)**

Um) Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, cabendo-lhes designar um, de entre si, que a todos represente na sociedade.

Dois) No caso de os sócios sobreviventes se oporem à transmissão *mortis causa* da quota, ou sendo esta lesiva aos interesses da sociedade, a sociedade poderá deliberar a amortização da quota.

### **ARTIGO OITAVO**

#### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar, por maioria qualificada de cinquenta por cento do capital social, a amortização de quotas, quando ocorrer a exclusão, exoneração de sócios.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal e, posteriormente, a sociedade poderá deliberar criar, em vez da quota amortizada, uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas aos sócios remanescentes, ou aumentar proporcionalmente as participações sociais destes.

### **ARTIGO NONO**

#### **(Administração)**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo de ambos os sócios, podendo praticar todos os actos para a prossecução no objecto social e sempre no interesse da sociedade, sendo vedado o uso da firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Dois) A sociedade poderá deliberar atribuir aos administradores, no exercício da administração, o direito a uma remuneração mensal, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

### **ARTIGO DÉCIMO**

#### **(Fiscalização)**

A fiscalização dos actos e negócios da sociedade será feita por uma sociedade de auditoria independente a contratar pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

#### **(Exclusão e exoneração de sócio)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode excluir um sócio quando:

- Exerça actividade susceptível de entrar em concorrência com a sociedade;
- Pratique actos lesivos ao normal funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou seja susceptível de causar prejuízos;
- Haja sido intentada judicialmente a execução da sua quota;
- Em caso de morte de um dos sócios, os sócios sobreviventes se oponham à continuação da sociedade com os herdeiros do sócio falecido ou a transmissão *mortis causa* da quota seja lesiva aos interesses da sociedade.

Dois) A exclusão não prejudica o direito de a sociedade exigir a competente compensação ao sócio excluído pelos prejuízos por ele causados.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando:

- Contra o seu voto, os sócios deliberarem aumentar o capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros, alterar o objecto social, transferir a sede social para o estrangeiro;
- Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Quatro) O apuramento dos haveres do sócio excluído ou exonerado deve ser realizado com fundamento em balanço especial, com base na data de recebimento pela sociedade da comunicação de retirada, e deve considerar o valor actual dos activos da sociedade.

Cinco) Os haveres do sócio excluído ou exonerado devem ser pagos pela sociedade nos termos definidos pela assembleia geral.

### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

#### **(Balanço patrimonial, lucros e perdas)**

Um) O exercício social corresponde ao ano civil. No final de cada exercício, efectua balanço patrimonial da sociedade e apura os resultados.

Dois) Os eventuais lucros são distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

Três) Os prejuízos porventura havidos são transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Quatro) A sociedade pode efectuar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## M&A, Lda (Massassa e Américo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e duas a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e quatro da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, com funções notariais, foi constituída entre Adão Manuel e Américo Tomás uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação sociedade M&A, Lda (Massassa e Américo), constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da escritura.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prática de actividades na montagem e reparação de sistemas hidráulicos e construção civil.

Dois) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Adão Manuel, casado, com Leyde Mariana Carracedo Cantero, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Búzi-Sofala e residente no Bairro Balane-1 cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080224273C, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil metcais;
- b) Américo Tomás, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta e residente no Bairro Liberdade-Três, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110083293A, com uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil metcais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, não carece do consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios a sua quota permanecerá com os herdeiros do falecido.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

### ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Adão Manuel, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência de um ou outro poderá gerir.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo senhor Adão Manuel, na ausência um dele o outro poderá responder, podendo delegar a um representante caso for necessário.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e dois de Abril de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.









=====

=====

















Preço — 8,00 MT